



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

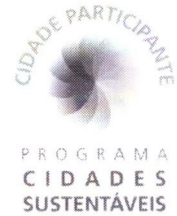
Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2867, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera o art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 2759, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 2.759, de 29 de abril de 2016, os §2º, §3º e §4º, com seguintes textos:

**“§ 2º. A Zona Central – ZC e Predominantemente Residencial – ZR poderá ter área mínima de até 100 m<sup>2</sup> e frente mínima de até 1 m, para efeito de regularização de lotes já existentes, com escritura pública em comum, com parte ideal devidamente lavrada em cartório.**

**§ 3º. Poderá o Poder Executivo autorizar outros desmembramentos fora da hipótese prevista no § 2º deste artigo, ou seja, ainda que não possuído em comum, para alienações, desde que sejam obedecidas as metragens definidas no “caput” e que ocorra alguma das seguintes hipóteses:**

**I – no imóvel estejam edificadas duas ou mais casas e estas não sejam indivisíveis pelas construções;**

**II – haja relevante interesse público devidamente demonstrado, para incorporação do imóvel ao patrimônio público ou para alienação a entidades de direito privado sem fins lucrativos, desde que sem encargos à Administração Pública.**

**§ 4º. A autorização prevista nos § 2º e § 3º, do presente artigo terá validade até a data 31 de março de 2019”.**



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

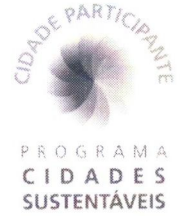
Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

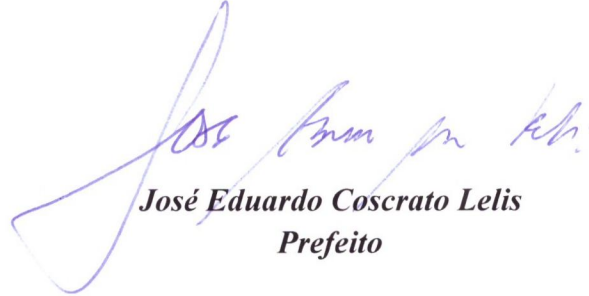
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 28 de novem

bro de 2018.



**José Eduardo Coscrato Lelis**  
**Prefeito**

<b>TEXTO PUBLICADO NO</b>
<b>DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO</b>
EM <u>05 / 12 / 2018</u>
ASS. <u>Sandra Sostena Romano Ragozoni</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de  
Atos Normativos  
RG: 19.344.763-0